

UNIVERSIDADE DE LISBOA - FACULDADE DE DIREITO

EXAME DE DIREITO COMERCIAL I - TURMA B - 02 DE JULHO DE 2008

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

I

- i) Problema da qualificação da escola como estabelecimento comercial/industrial [com interesse, consultar Acórdão do Supremo Tribunal da Justiça, de 16 de Abril de 1996 (TORRES PAULO) – B.M.J. n.º 456, 1996, p. 396]/interpretação dos artigos 2.º, 13.º e 230.º do Código Comercial/conceito de empresa/problema da analogia na aplicação do artigo 230.º do Código Comercial e pensamento tipológico/aplicação do artigo 1112.º do Código Civil.
- ii) Não obstante o posicionamento na pergunta anterior, identificação dos vários *âmbitos de entrega* do contrato de trespasse/problema da inclusão do imóvel no conteúdo do estabelecimento trespasado: teses e critérios em confronto/questão da forma do trespasse no caso de se transmitir um imóvel/exclusão da figura da locação de estabelecimento.
- iii) Teorização sobre a *obrigação de não concorrência*/posições doutrinárias e jurisprudenciais/influência do *princípio do mínimo dano* na conformação dos comportamentos dos agentes comerciais.

II

1. Exercício do comércio por parte de menores/interpretação do artigo 7.º do Código Comercial/a representação dos menores: artigo 1889.º/1, c) do Código Civil/posição do Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos.
2. ARMANDO, apenas por ser sócio, não era comerciante, pois que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Código Comercial, a SOCIEDADE RESTAURANTIX, Lda., é que era comerciante/não aplicação do artigo 15.º do Código Comercial/breve referência ao artigo 1691.º do Código Civil/ eventual excurso: problematização sobre se, nos casos de responsabilidade ilimitada, os sócios são comerciantes.
3. Aplicação do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro: exclusão de aplicação, por via do artigo 2.º, qualificando-se ARMANDO como consumidor, uma vez que este, apenas por ser sócio de uma sociedade por quotas, não assume o estatuto de comerciante/excurso: teorização sobre o artigo 99.º e 102.º do Código Comercial.
4. Pergunta de comentário (frase retirada do livro *Títulos de Crédito* do Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos).
5. Qualificação do acordo como *contrato de agência*: verificação dos índices do tipo/teorização sobre o direito a uma indemnização pela clientela: pressupostos constitutivos e fórmula de cálculo/teorização sobre aplicação do n.º 3 do artigo 33.º do R.J.C.A./posição jurídica dos herdeiros.